

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo empregado, João de Deus Abreu Soares, matrícula nº 00.363-8, designado Pregoeiro, mediante a Instrução nº 043, de 30 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2017, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 072.000.112/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta no regime de Empreitada por preço global

DATA DA ABERTURA: 13/06/2017

HORÁRIO: 14h00min. (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926241

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX, central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS e periféricos, no Edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e seus escritórios descentralizados em todo o DF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, questionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº

32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.2.9. Empresas que não estejam enquadradas como ME/EPP, conforme a Lei 123/2006.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica. 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema, contendo:**

5.1.1. **O VALOR GLOBAL para o grupo de item, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços**, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.2. **Descrição do serviço ofertado**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes deste edital.

5.1.3. Declaração que **cumprе plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **declaração que cumpre os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

5.1.5. Declaração, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.5. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo(a) Pregoeiro (a).

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, a declaração de vistoria técnica e/ou desistência de vistoria técnica (anexos IV – A ou IV-B) e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Empresa de

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, Asa Norte - Brasília/DF, Telefone: (61) 33119325.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) **O VALOR GLOBAL para o grupo de itens, ou para o item atualizado, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços, de acordo com o modelo constante do anexo III deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do Termo de Referência;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentações solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL da proposta**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.3.6. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **superior ao valor estimado** pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **CREA**, comprovando que a licitante ou o seu responsável técnico tenha executado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que comprove a prestação de serviços de manutenção em central HIPATH marca SIEMENS;
- b) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação.
- c) Comprovação que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para a abertura desta licitação, profissional qualificado, de nível médio ou superior, técnico ou engenheiro eletricista, eletrônico ou em telecomunicações, reconhecido pelo **CREA**, designado para executar os serviços de manutenção da central telefônica objeto desta licitação. A comprovação do vínculo profissional poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:
- Cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - Certidão de registro da pessoa jurídica no **CREA**, na qual conste o nome do profissional responsável técnico e integrante do quadro técnico da empresa licitante;
 - Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
 - Cópia do contrato social em vigor, devidamente registrado, ou documento equivalente de acordo com a constituição da pessoa jurídica.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

d) **Declaração** da Licitante de que realizou **Vistoria Técnica** na Central Telefônica, localizada no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF, Sala S/nº térreo, onde foi perfeitamente cientificada das suas condições e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual (modelo Anexo IV A). Agendamento pelos telefones: 33119337; ou **33119350**.

d.1) **Desistência** formal da Vistoria técnica, declarando que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado (modelo Anexo IV-B);

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e

Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) **Não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93).

11.1.5.1. Havendo superveniência de fato impeditiva à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

• **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4).

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta online ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado com o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF, Localizada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF- Cep. 70770-915.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da EMATER-DF no endereço; SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - Brasília – DF, no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese do art.

87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesa da Emater-DF.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO ITEM a licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 16.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a EMATER-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, da **comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

19.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

19.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER-DF.

19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XX – DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo IV**.

XXI - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 20.126.6001.2557.2607

21.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

21.4. Fonte: 100

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº5.450/2005)

22.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 03 (três) horas a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

22.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3311 9430.

22.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II - Modelo Declaração de que não Emprega Menor;

23.1.7. ANEXO III - Endereços das unidades da EMATER-DF;

23.1.8. ANEXO IV - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

23.1.9. ANEXO V - Minuta do Contrato.

Brasília, de maio de 2017.

Argileu Martins da Silva
Presidente

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 072.000.112/2014	
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.30 – Material de Consumo
GRUPO	17 - Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos 30 – Material para comunicação

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX, central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS e periféricos, no Edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e seus escritórios descentralizados em todo o DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo a EMATER-DF, adquirido equipamentos destinados à telefonia IP, é essencial que a empresa tenha garantia de continuidade do serviço de telefonia VOiP em tempo integral, uma vez que a execução das atividades de extensão rural depende em grande parte dos meios de comunicação, em especial de um sistema de telefonia eficiente;
- 2.2. Nesse sentido, se faz necessário a presente contratação visto que a Central Telefônica ora existente na EMATER-DF encontra-se sem a devida manutenção.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. DA CENTRAL TELEFONICA:

- 3.1.1. Deverão ser observadas as características da Central Telefônica Siemens HIPATH 3800 V.9.0 com sistema de comunicações unificadas Siemens OpenScape Office HX, equipada com:

ITEM	QDT	DESCRIÇÃO
1	024	Portas de ramais analógicos
2	118	Portas de ramais IP
3	182	Portas de ramais SIP/Wireless

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

4	002	Gateways internos com 60 canais IP-TDM
5	060	Portas de Troncos Digitais (02 E1 CAS)
6	008	Portas de troncos analógicos bidirecionais
7	001	Sistema/Servidor de comunicações unificadas Siemens OpenScape Office HX licenciado para 300 ramais IP
8	018	Aparelhos telefônicos IP Siemens OpenStage 40 com fonte de alimentação
9	100	Aparelhos telefônicos IP Siemens OpenStage 15 com fonte de alimentação
10	001	Sistema/Servidor de tarifação e bilhetagem Sumus para até 500 ramais/senhas
11	008	Interface celular Daruma GSM quadband

3.1. DOS SERVIÇOS

3.1.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.2.1 INSPEÇÃO - Verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como: verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de software e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP's, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou software;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

3.1.2.2 PERIÓDICA - Englobam os serviços descritos no Anexo I deste Termo de Referência (Plano de Manutenção Periódica), com a descrição dos serviços e sua periodicidade.

3.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da central telefônica Hipath 3800 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, softphone e IP's, manutenção de funcionamento conforme licenças de softwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de software da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos IP's, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos IP's após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, nobreak, fonte retificadora, patch cord's, patch panel's que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica;

3.1.3.1 O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), software e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo ou substituição das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patchs panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de reposições das placas) e acessórios (fonte retificadora, nobreak/bateria, aparelhos IP's e desktop da central).

3.1.4. SISTEMA DE TARIFAÇÃO

3.1.4.1 Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade;

3.1.4.2 A empresa contratada deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e software necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da empresa a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem. O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes, etc) para atualização dos dados da plataforma.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

3.1.5. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS PARA TARIFAÇÃO

3.1.4.3 A contratada deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente observando-se:

- 3.1.5.1.1 Sincronismo com os hardwares fornecidos à central telefônica da EMATER-DF;
- 3.1.5.1.2 Compilação da tarifação em um banco único;
- 3.1.5.1.3 Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;
- 3.1.5.1.4 Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;
- 3.1.5.1.5 Configuração dos softwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;
- 3.1.5.1.6 Configuração da central telefônica da EMATER-DF para criação de rotas conforme os prestadores utilizados pelo cliente;
- 3.1.5.1.7 Criação de senhas;
- 3.1.5.1.8 Reinstalação do sistema de tarifação e respectiva licença;
- 3.1.5.1.9 Atualização do sistema.

4 DA ABRANGENCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato **podendo efetuar os serviços no Órgão ou acessando remotamente através da rede EMATER-DF**, conforme necessidade do serviço avaliada pelo fiscal do contrato, com as seguintes atividades:
- 4.1.5 Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento da central telefônica disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;
 - 4.1.6 Dar suporte visando à viabilidade para instalação e remanejamento de ramais analógicos até do DG, IP's (observando as características de utilização da rede estruturada do Órgão) e Softphone, garantindo o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica da EMATER-DF;
 - 4.1.7 Programar, configurar quando disponível na central a ativação de dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, IP, móvel e softphone;
 - 4.1.8 Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SNMP quando necessário;
 - 4.1.9 Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 ópticos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- 4.2 Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas. Nestes materiais não estão inclusos as peças exclusivas da central telefônica (placas, aparelhos, gabinetes, fontes, nobreaks e periféricos).

5 DA VISTORIA

- 5.1 **Fica facultado às empresas licitantes promover Vistoria Técnica** aos locais de instalação da central e demais equipamentos, a fim de que possam fazer as aferições e verificações e inteirar-se das condições que poderão afetar o custo e as exigências de ordem técnica para a instalação de todos os equipamentos da solução de telefonia;
- 5.2 A licitante que vistoriar o local e/ou equipamentos deverá apresentar juntamente com a proposta de preços o ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO V) a ser emitido pela EMATER-DF;
- 5.3 A licitante que optar em não vistoriar o local e/ou equipamentos deverá preencher Declaração de Desistência de Vistoria Técnica (ANEXO IV) e apresenta-la juntamente com sua proposta sob pena de inabilitação de sua proposta;
- 5.4 As empresas interessadas poderão realizar vistoria na Central Telefônica localizada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, situado no Setor de áreas isoladas norte - SAIN, Parque estação Biológica edifício sede Emater-DF, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;
- 5.5 A vistoria poderá ser realizada por técnico da LICITANTE, legalmente habilitado e devidamente documentado, até o último dia útil anterior a data de abertura do certame. Após a visita será expedido o “ATESTADO DE VISTORIA (ANEXO V)” a ser emitido pela EMATER-DF;
- 5.6 **O agendamento para a visita ao local das instalações dos equipamentos e prestação dos serviços poderá ser realizado com o Sr. Cleber pelo telefone 3311-9331 ou com o Sr. Paulo César pelo telefone 3311-9337;**
- 5.7 **Informações de caráter técnico em relação à rede podem ser prestadas pelo Sr. Fabrício Portes Braga, mediante agendamento prévio através do telefone 3311-9350.**

6 DAS CONDIÇÕES E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.2 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 6.2.5 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- 6.2.6 A EMATER-DF assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 6.3 Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a EMATER-DF solicite previamente ou as partes firme acordo neste sentido;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- 6.4 Os serviços se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;
- 6.5 Não poderão ser aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual.

7 DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO

- 7.1 Os atendimentos deverão ser realizados no Edifício Sede da EMATER-DF, localizada no seguinte endereço: SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915.
- 7.2 A rede da EMATER-DF é composta por um core central, localizado no Data Center Corporativo do GDF no Edifício Codeplan e sites descentralizados, unidades distribuídas geograficamente por toda a extensão do DF. A ligação do core central com estas unidades é feita através de link de rádio.
- 7.3 Os níveis de atendimento referem-se ao **prazo de atendimento** e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:
- 7.3.5 **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete da Presidência e Diretoria Executiva;
- 7.3.6 **Semi-urgente** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.
- 7.3.7 **Normal** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

7.4 TABELA DE INDICADORES DE QUALIDADE

Níveis	Prazo para solução em horas corridas
Urgente	Até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir do chamado.
Semi-Urgente	Até 6 horas úteis contados a partir do chamado
Normal	Até 8 (oito) horas úteis contadas a partir do chamado.

- 7.5 No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados à EMATER-DF, **após pleno conserto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá a CONTRATADA fornecer um exemplar do mesmo

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento da Emater-DF estiver em manutenção;

8 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.1 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste termo de referência e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento; cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos;
- 8.1.2 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 8.1.2.1 às disposições legais do Distrito Federal;
 - 8.1.2.2 às normas e especificações constantes deste Termo de referência;
 - 8.1.2.3 às normas da ABNT;
 - 8.1.2.4 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - 8.1.2.5 à regulamentação da Anatel aplicável;
 - 8.1.2.6 às normas dos fabricantes;
 - 8.1.2.7 CONFEA/CREA.
- 8.1.3 A CONTRATADA será considerada, inapelavelmente, como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;
- 8.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter o licitante ou o seu responsável técnico executado atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência que comprovem a prestação de serviços de manutenção em central HIPATH da marca SIEMENS;
- 8.1.5 A licitante deverá possuir recursos humanos e ferramental para atendimento solicitado neste Termo de Referência;
- 8.1.6 Comprovar que possui no seu quadro de empregados pelo menos 01 (um) dos seguintes profissionais reconhecido pelo CREA para executar os serviços de manutenção da central telefônica:
- 8.1.6.1 Técnico em telecomunicações;
 - 8.1.6.2 Engenheiro eletricista;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- 8.1.6.3 Engenheiro eletrônico;
- 8.1.6.4 Ou engenheiro em telecomunicações.
- 8.1.7 Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.8 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais pertinentes no Distrito Federal, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

9 UPGRADE E AMPLIAÇÕES

- 9.1 Em caso de defeito ou queima da placa principal da HiPath 3800 v9 e OpenScape Office HX, a solução deverá ser substituída pela OpenScape Business X8 v1 e UC Booster Server, respectivamente, a título de atualização tecnológica, tendo em vista a descontinuação da solução atual, com as mesmas quantidades de licenças e usuários informados no item 3.1
- 9.2 A Emater-DF poderá a qualquer momento solicitar a atualização do sistema de tarifação. Upgrade para o Info360 da Informatel com a mesma quantidade de licenças de ramais que será informado no item 3.1.

10 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1 O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios substituídos será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

11 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

- 11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o estabelecido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

12 DOS VALORES ESTIMADOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1 O valor estimado anual pelos serviços de manutenção preventiva/ corretiva da Central Hipath 3800 marca Siemens é o informado na tabela 1 para o período de 12 (doze) meses:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CPCT (CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS
01	prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX, central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS e periféricos	MÊS	12	R\$ 4.470,00	R\$ 53.640,00

- 12.2 A Proposta de Preços (ANEXO VI) deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução dos serviços.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao pagamento dos serviços de manutenção preventiva /corretiva, mediante aprovação e atesto do executor do referido contrato, conforme determina legislação vigente
- 13.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de **nota fiscal eletrônica** conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- 13.3 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília s/a – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;
- 13.4 Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011;
- 13.5 Serão pagas somente as peças/equipamentos efetivamente utilizados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 14.2 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;
- 14.3 O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais deverá se apresentar uniformizado e identificado;
- 14.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional que contemple, no mínimo, os seguintes conhecimentos:
- 14.4.1 Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI, cabeamento estruturado, cabos de par trançado, cabo coaxial, fibra optica, redes LAN, redes WAN; sistemas em de telefonia fixa comutada, telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio, VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;
- 14.4.2 Sistemas elétricos e aterramento;
- 14.4.3 Leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;
- 14.4.4 Conhecimento em informática, em especial o sistema operacional LINUX, WINDOWS e DOS;
- 14.4.5 Pacote Microsoft office, BrOffice, internet e Outlook.
- 14.4.6 O empregado da CONTRATADA deverá possuir conhecimento mínimo recomendado para atender ao objeto deste Termo de Referência
- 14.5 As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderá dar entrada ou serem retirados das dependências da CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da EMATER-DF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso da CONTRATANTE;
- 14.6 A CONTRATADA não poderá remover a CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica), ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito da EMATER-DF.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

- 14.7 Os serviços de manutenção (**corretiva e/ou preventiva**) da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT Hipath 3800 SIEMENS (Exemplo: consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos softwares incluindo bilhetagem e facilidades) **poderão** ser executados em horário comercial (das 8h às 17h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco;
- 14.8 Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à **EMATER-DF** relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 14.9 Fica a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para a **EMATER-DF**, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:
- 14.9.1 Durante o período em que a Central telefônica Hipath Siemens 3.800 estiver em manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer, provisoriamente quando for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos IP OPENSTAGE que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;
- 14.9.2 As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;
- 14.9.3 A manutenção das placas deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;
- 14.10 Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a **EMATER-DF** poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;
- 14.11 A Contratada deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da EMATER-DF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 14.12 A Contratada arcará com todas as despesas destinadas a cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência com referência a quaisquer encargos não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.13 **Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário, devendo apresentar previamente, no mínimo 03 (três) propostas válidas de preços, as quais estarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE, após a verificação dentro do preço médio de mercado. A CONTRATADA arcará com esses custos, os quais serão ressarcidos pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal e preenchimento do documento Pedido de Ressarcimento (Anexo II);**
- 14.13.1 **A CONTRATADA deverá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação dos equipamentos;**

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

14.13.2 Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

14.13.3 Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 É de competência da CONTRATANTE:

15.1.1 Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

15.1.2 Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

15.1.3 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

15.1.4 Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

15.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 7.7 deste Termo de Referência;

15.1.7 Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

15.1.8 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme legislação vigente.

16 DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 A presidência da EMATER-DF, designará o Fiscal do Contrato, a quem competirá:

16.1.1 Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;

16.1.2 Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de **regularidade fiscal** necessários ao processamento do pagamento;

16.1.3 Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;

16.1.4 Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

16.1.5 Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

17 DAS SANÇÕES

- 17.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Este documento foi elaborado conforme os princípios da lei 8.666/93, a suas atualizações com vistas a viabilizar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos da central telefônica para a EMATER-DF;
- 18.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro;
- 18.3 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3311 9430/9325;
- 18.4 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5).

Elaborado por:

Fabricio Portes Braga
Gerência de Tecnologia da Informação/GETIN

Alessandro Miguel Ferreira Silva
Gerente Compras, Material e Patrimônio/GEMAP

Requisitado por:

Ecarlos Carneiro da Silva
Gerência de Infraestrutura/GINFR

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA			
REF.		VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES	PERIODICIDADE
CENTRAL	1	Informar-se das reclamações / solucionando-as	Trimestral
	2	Verificar o funcionamento do tarifador emitindo relatório teste	Trimestral
	3	Emitir relatório informando quais aparelhos estão programados para ligações DDD e Móvel	Trimestral
	4	Verificar se o software da central esta atualizado – ultima versão	Trimestral
	5	Verificar se a proteção antivírus e o Firewall estão atualizados	Trimestral
	6	Atualizar a lista de ramais instalados em toda Emater-DF, incluindo os softphones	Trimestral
	7	Verificar e testar o sistema de Comunicação Unificada	Trimestral
	8	Informar sobre necessidade de softwares ou equipamentos que possam melhorar o desempenho do equipamento	Trimestral
	9	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	Trimestral
	10	Atualizar o firmware da central com a última versão lançada pelo fabricante	Trimestral

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PEDIDO DE RESSARCIMENTO

Referência: Contrato ____/201__ EMATER – DF

Assunto: Ressarcimento de Material Solicitado

Prezados Senhores,

Conforme preceitua a Cláusula nº ____ do Contrato em epígrafe, solicitamos a V.Sa. o reembolso no valor de R\$ ____ (____), relativo à nota Nº ____ empresa _____, em anexo, referente ao fornecimento de materiais para o atendimento ao Ofício nº ____/201__ e o Processo nº ____ desta Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF.

Informações adicionais:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Responsável técnico:

Administração:

Brasília, ____ de ____ de 2017.

(Assinatura do Responsável Técnico/ Gerente da Empresa)

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

**ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA–
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal ou preposto, o Senhor _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e o vulto dos serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local e data _____, de _____ 2017.

(Nome completo do Responsável ou preposto_ Assinatura)

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº
_____, situada no

endereço..... por intermédio de seu Representante Legal, o(a)
Sr.(a).

....., apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA
TÉCNICA, para fins de participação do Pregão

Eletrônico nº --/201—EMATER-DF, abdicando do direito de ser cientificada das condições da
central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, e declara que está
ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do
serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor
ofertado .

. _____, _____, de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

**OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de
HABILITAÇÃO.**

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do pregão eletrônico nº ____/201__ - EMATER-DF, que o

Sr. _____, representante da empresa

_____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ compareceu a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, onde foi perfeitamente cientificado das condições da central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____, _____, de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800 marca SIEMENS, pertencente à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 1201 EMATER-DF.**

Nosso preço global para o grupo de itens do serviço é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS MANUTENÇÃO CPCT HIPATH 3800

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS
01	prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX, central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS e periféricos	MÊS	12		

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br



Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, telefone/fax

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA – PEÇAS E COMPONENTES DA CENTRAL TELEFÔNICA

SUBITENS	DESCRIÇÃO
1	Gabinete principal central Hipath 3800
2	Gabinete de expansão Hipath 3800
3	Gabinete OpenScape
4	Placa CBSAP
5	Placa TMCAS-2
6	Placa TMA NI
7	Placa SLMA 8
8	Placa SLMA 24
9	Placa STM 12
10	Placa IMOD-N
11	Placa CMS
12	Fonte LUNA 2
13	Cabo 75 ohms
14	Cabo DG-24, 10 metros
15	Aparelho OpenStage 40
16	Aparelho OpenStage 15
17	Fonte para aparelho IP
18	Softphone
19	Software de tarifação'
20	Atualização tecnológica para OpenScape Business X8 v1 e UC Booster Server
21	Upgrade para o Info360 da Informatec

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, sediada no endereço _____, telefone/fax
nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em
conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro
de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

ANEXO III AO EDITAL

Endereços das unidades da Emater-DF:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO
Edifício Sede	SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede
Unidade Local de Alexandre de Gusmão	Quadra 14, lote 1, INCRA 8
Unidade Local de Brasília	SIA Sul, Trecho 10, Lote 10/05, Pavilhão B-8, Entrepósito - Guará/DF
Unidade Local de Brazlândia	Alameda Veredinha, s/n, Área Especial - Setor Tradicional
Unidade Local de Ceilândia	QNP 01, Área Especial - Feira do Produtor - Ceilândia
CENTRER - Centro de Treinamento da Emater-DF	Escola Técnica Federal de Brasília Unidade Agrotécnica de Planaltina
Unidade Local do Gama	Quadra 01, Área Especial nº 01 - Setor Norte
Unidade Local do Jardim	Núcleo Rural Jardim, DF 285
Unidade Local do PAD/DF	BR 251, km 40, COOPA/DF
Unidade Local do Paranoá	Quadra 5, Conj. 3, Área Especial "D"- Parque de Obras
Unidade Local do Pipiripau	Núcleo Rural do Pipiripau, Setor Administrativo - Sede – Planaltina-DF
Unidade Local de Planaltina	Av. N.S. Projeção "A", SHD
Unidade Local do Rio Preto	Núcleo Rural do Rio Preto - Sede, DF 320
Unidade Local de São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, lote 8
Unidade Local de Sobradinho	Quadra 08, Área Especial 03
Unidade Local de Tabatinga	Núcleo Rural de Tabatinga - Sede – Planaltina-DF
Unidade Local de Taquara	Agrovila do Núcleo Rural de Taquara, Área Especial s/nº
Unidade Local de Vargem Bonita	Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita – Núcleo Bandeirante-DF
UAPE Hortaliças - Regional Oeste	DF-180 (antiga DF-03), Rodovia Brasília/Anápolis, Fazenda Tamanduá
UAPE CPAC - Regional Leste	BR 020, km 15 Rodovia Brasília/Fortaleza

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

ANEXO IV AO EDITAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada

do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915

FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

C:\LULU\Soft\Convert_Temp\1-5000\83-E8-58-72-0A-3B-DF-30-8A-64-85-13-1E-5C-FE-26\25324b75-2814-4b87-9b8d-93b8b727a367\10553878-7b5b-4fb2-b2bc-5c670a965b24.doc

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo

constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X



Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.
ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P
- 2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3340-3030 - FAX: (61) 3340-3006

E-MAIL : emater@emater.df.gov.br Sítio: www.emater.df.gov.br

MINUTA CONTRATUAL – ANEXO V AO EDITAL

CONTRATO N.º /2017-GCONV

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CENTRAIS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA PROCESSO Nº 072.000.112/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do CPF/MF nº 473.494.256-00 e da Cédula de Identidade nº 3.610.216 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº..... tel. (), com sede na, CEP, neste ato representada por..... daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1.O presente Contrato tem fundamento na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento e dispositivos legais, bem como no Edital de Pregão Eletrônico nº

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

007/2016 – Emater-DF , Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme fls....

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX, central telefônica Hipath 3800, marca SIEMENS e periféricos, no Edifício sede da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e seus escritórios descentralizados em todo o DF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016-Emater-DF e da Proposta Comercial, firmada pela CONTRATADA às fls....., e demais documentos constantes do processo 072.000.112/2014-EMATER-DF, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução

4.1. A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – Das Características do Objeto

5.1. As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016-Emater-DF, fls.....

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o estabelecido nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições e Horários para Prestação dos Serviços

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.2. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

7.1.3. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

7.1.4.A EMATER-DF assim o determinar ou autorizar por escrito.

7.1.5.Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que a EMATER-DF solicite previamente ou as partes firme acordo neste sentido;

7.1.6.Os serviços se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e- mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;

7.1.7.Não poderão ser aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual.

7.2. Dos Indicadores de Nível Atendimento

7.3.Os atendimentos deverão ser realizados no Edifício Sede da EMATER-DF, localizada no seguinte endereço: SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915.

7.3.A rede da EMATER-DF é composta por um core central, localizado no Data Center Cooperativo do GDF no Edifício Codeplan e sites descentralizados, unidades distribuídas geograficamente por toda a extensão do DF. A ligação do core central com estas unidades é feita através de link de rádio.

7.4.Os níveis de atendimento referem-se ao **prazo de atendimento** e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

8.1.1 **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete da Presidência e Diretoria Executiva;

8.1.2 **Semi-urgente** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

8.1.3 **Normal** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

7.5 0. Tabela de Indicadores de Qualidade

Níveis	Prazo para solução em horas corridas
Urgente	Até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir do chamado.
Semi-Urgente	Até 6 horas úteis contados a partir do chamado
Normal	Até 8 (oito) horas úteis contadas a partir do chamado.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

7.6.No caso específico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados à EMATER-DF, **após pleno conserto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá a CONTRATADA fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento da Emater-DF estiver em manutenção;

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia e Validade

8.1.O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios substituídos será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

CLÁUSULA NONA – Do Valor do Contrato

9.1.O valor do presente Contrato é de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

10.1.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (LOA 2017), como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14203 – EMATER-DF

PROGRAMA DE TRABALHO:

PROJETO / ATIVIDADE / DENOMINAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

Objeto:.....

VALOR: R\$

10.2. Notas de Empenho nº:, no valor total de R\$ (.....), na modalidade, evento 400091- empenho de despesa, datada de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Pagamento

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, referente ao pagamento dos serviços de manutenção preventiva /corretiva, mediante aprovação e atesto do executor do referido contrato, conforme determina legislação vigente.

11.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND),

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

11.3 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília s/a – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

11.4 Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011;

11.5 Serão pagas somente as peças/equipamentos efetivamente utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

12.1.A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

12.1.2.A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

12.1.3.O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais deverá se apresentar uniformizado e identificado;

12.1.4.A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional que contemple, no mínimo, os seguintes conhecimentos:

12.1.5.Tecnologia da Informação; hardwares e softwares em TI, cabeamento estruturado, cabos de par trançado, cabo coaxial, fibra ótica, redes LAN, redes WAN; sistemas em telefonia fixa comutada, telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio, VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;

Sistemas elétricos e aterramento;

12.1.6.Leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;

Conhecimento em informática, em especial o sistema operacional LINUX, WINDOWS e DOS;

12.1.7.Pacote Microsoft office, BrOffice, internet e Outlook.

12.1.8.O empregado da CONTRATADA deverá possuir conhecimento mínimo recomendado para atender ao objeto deste Termo de Referência;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

12.1.9.As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderá dar entrada ou serem retirados das dependências da CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da EMATER-DF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso da CONTRATANTE;

12.1.10.A CONTRATADA não poderá remover a CPCT (Central Privativa de Comutação Telefônica), ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito da EMATER-DF.

12.1.11.Os serviços de manutenção (corretiva e/ou preventiva) da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT Hipath 3800 SIEMENS (Exemplo: consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos softwares incluindo bilhetagem e facilidades) poderão ser executados em horário comercial (das 8h às 17h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco;

12.1.12. Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar à EMATER-DF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

12.1.13.Fica a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para à EMATER-DF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:

12.1.14.Durante o período em que a Central telefônica Hipath Siemens 3.800 estiver em manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer, provisoriamente quando for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos IP OPENSTAGE que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;

12.1.15. As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;

12.1.16.A manutenção das placas deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;

12.1.17.Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a EMATER-DF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

12.1.18. A Contratada deverá promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da EMATER-DF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.1.19.A Contratada arcará com todas as despesas destinadas a cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência com referência a quaisquer encargos não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.20.Fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário, devendo apresentar previamente, no mínimo 03 (três) propostas válidas de preços, as quais estarão sujeitas à aprovação do CONTRATANTE, após a verificação dentro do preço médio de mercado. A CONTRATADA arcará com esses custos, os quais serão ressarcidos pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal e preenchimento do documento Pedido de Ressarcimento (Anexo II);

12.1.21.A CONTRATADA deverá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação dos equipamentos;

12.1.22.Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

12.1.13.Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante

13.1.É de competência da CONTRATANTE:

13.1.2.Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

13.1.3.Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

13.1.4.Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

13.1.5.Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

13.1.6.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

13.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item 7.7 deste Termo de Referência;

13.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

13.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia Contratual

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.6.94)

14.2. A CONTRATADA deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

15.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

15.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

15.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Penalidades

17.1. O atraso na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, esta será descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, facultada a CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. Das Espécies

17.2.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14 /08/2006:

I – Advertência

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

II - Multa

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 – Da Advertência

17.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

I – pela Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em tirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4 – Da Multa

17.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art.65, § 8º, da Lei Nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei Nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.4.1.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.4.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.5 – Da Suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente.

II - Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.5.2. São componentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – A SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.6 - Da Declaração de Inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art.87, IV, da Lei nº 8.666 de 1993.

17.7 - Das Demais Penalidades

17.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.5.3. e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos subitens 17.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

III- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 – Do Direito de Defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após ao esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.5. Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal-e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2 e 17.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.9 - Do Assentamento em Registros

17.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X

17.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

17.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11 - Disposições Complementares

17.11.1. As sanções previstas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE.

17.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Rescisão

18.1.O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido o termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

19.1.Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Vínculo Empregatício

20.1.Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

21.2.A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

22.1. Este documento foi elaborado conforme os princípios da lei 8.666/93, a suas atualizações com vistas a viabilizar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos da central telefônica para a EMATER-DF14.10.

22.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.:

22.3.A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.4.Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, de de 2017

P/ CONTRATANTE:

P/CONTRADADA:

FOLHA	
PROCESSO:	072.000.112/2014
RUB.	MAT. 00.426-X